DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3746/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8750/2013
PROTOCOLO	:	1420899
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 16/2013
CONTRATADO (A)	:	MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.060,60
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 13/2013 - e a formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 16/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município, e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., visando à aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de saúde do Município, com fornecimento parcelado, no valor global de R$ 57.060,60 (cinquenta e sete mil e sessenta reais e sessenta centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar a comprovação da reserva orçamentária (Análise nº 5314/2013 - folhas 227/230).

Em cumprimento do Despacho nº 12308/2013 foi emitido o ofício de intimação nº 4875/2013. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 24/329.

Procedendo a reanalise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações

Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 19294/2014 - folhas 408/412).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento, da formalização e execução financeira do Termo de Contrato em epígrafe (Parecer nº 5673/2015 - f. 413).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de materiais odontológicos o Gestor adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 16/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, encaminhado do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 57.060,60
Valor empenhado	R$ 57.060,60
Valor anulado	R$ -22.643,25
Valor empenhado - valor anulado	R$ 34.417,35
Despesa liquidada	R$ 34.417,35

Pagamento efetuado	R$ 34.417,35

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 34.417,35 (trinta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 13/2013 - da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, no valor de R$ 34.417,35 (trinta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), pela observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93, e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP